

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SMTEETUPM-RJ, CNPJ Nº 10.635.706/0001-83, SITUADO A RUA CAMERINDO Nº 66, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 748.799.797-91;

e

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 29.212.925/0001-88, SITUADO A RUA BUENOS AIRES, 68 – 10º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. MANUEL VIDINHA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 226112077-04 E IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO Nº W187974-X;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, registrada sob o nº RJ001760/2016, no MTE, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, pelo período de 1º/06/2017 até 1º/12/2017, mantendo-se a data base da categoria em 1º de Junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos motoristas e trabalhadores nas empresas de transporte de passageiros urbano, fretamento e turismo, transporte escolar, transporte de passageiros interestadual e internacional, veículos leves de transporte (VLT) e motoristas que trabalham em empresas de traslado turísticos, exceto escritório; O sindicato abrange os seguintes trabalhadores: motorista, cobradores de ônibus, fiscais, despachantes, inspetores auxiliar de tráfego, monitores, lavadores de veículos, manobristas, mecânicos, pintores, borracheiros, eletricitas, tapeceiros, moleiros, letrista, abastecedores e demais pessoas do tráfego e da manutenção de veículos em geral. No caso de a empresa executar serviços em múltiplas localidades, situadas em bases territoriais diferentes, prevalecerá, para aplicação ao empregado, a convenção coletiva relativa à base territorial na qual a empresa tenha sua sede, ou filial, opção que será definida pelo estabelecimento ao qual o empregado estiver vinculado, dele recebendo ordens e salários, ainda quando possa ser destacado para operar em bases territoriais diversas, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 1/7/17, a título de reajuste salarial compensável, 4% sobre os salários reajustados em 1/6/16, observada a proporcionalidade para os admitidos após aquela data e deduzidos os aumentos espontâneos concedidos no período, sendo certo que o presente reajuste incidirá também sobre os pisos normativos (Cláusula Terceira) estabelecidos na convenção ora aditada, e também no valor da diária por viagem (Cláusula Décima Nona)

### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES

No período de prorrogação ora estabelecido, ficarão valendo as mesmas cláusulas fixadas na convenção aqui aditada, em sua integralidade, mantendo-se vigente em todos os seus termos, ressalvados os reajustes previstos na cláusula 3ª acima.

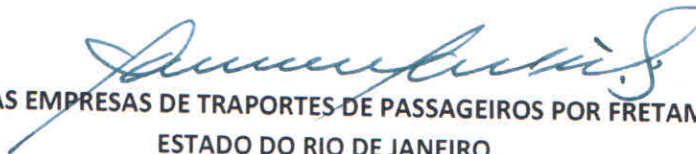
E, por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, conforme vigência estabelecida na clausula primeira.

Rio de Janeiro, 1º de Agosto de 2017.



**SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO  
DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SMTETUPM-RJ**

Sebastião José da Silva  
Presidente



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRAPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Manuel Vidinha Brasileiro  
Presidente